

## **INFORME TÉCNICO Nº 04/2024**

### **Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF Decreto 876/2024 Poder Executivo de 17/05/2024**

#### **Decreto 876/2024 de 17 de maio de 2024**

Foi publicado no diário oficial o Decreto Nº 876/2024 que Regulamenta a Lei nº 12.386, de 8 de janeiro de 2024, que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências.

O Fundo criado pela lei e agora regulamentado por decreto tem como premissa prestar apoio financeiro a programas e projetos de agricultura familiar no Estado de Mato Grosso.

#### **Definição de Recursos**

- A Definição das prioridades para a aplicação dos recursos, bem como as localidades e setores das cadeias produtivas a serem contempladas serão definidas pelo Conselho de Administração composto por 7 membros (Secretaria de Agricultura Familiar – SEAF, Casa Civil, Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER, Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, Desenvolve MT, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Representante indicado pelo Governo do Estado).

**Para mais informações:**

**Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito**

**(65) 3648-2457**

**karine.machado@ocbmt.coop.br**

## INFORME TÉCNICO Nº 04/2024

### Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF Decreto 876/2024 Poder Executivo de 17/05/2024

#### Beneficiários

**Agricultores familiares** rurais nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 12.386, de 8 de janeiro de 2024.

Os beneficiários serão subdivididos em dois grupos conforme a experiência no mercado de crédito e à regularidade da unidade produtiva, observadas suas especificidades quando pessoas físicas:

**GRUPO I:** composto por beneficiários cuja maturidade da atividade econômica e grau documental da unidade produtiva **possibilitam a análise de crédito e o acesso a financiamento**, com taxas de juros, prazo de carência e amortização e bônus de adimplência definidos de forma específica junto às instituições financeiras;

**GRUPO II:** composto por beneficiários cuja maturidade da atividade econômica e grau documental da unidade produtiva **não possibilitam** ao produtor da agricultura familiar **acessar crédito** junto à DESENVOLVE MT e demais instituições financeiras e necessitam do apoio do Estado para exercer sua atividade produtiva.

**Para mais informações:**

**Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito**

**(65) 3648-2457**

**karine.machado@ocbmt.coop.br**

## **INFORME TÉCNICO Nº 04/2024**

### **Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF Decreto 876/2024 Poder Executivo de 17/05/2024**

#### **Beneficiários**

- Os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras para os beneficiários do Grupo I poderão ter como garantia o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.
- Os Benefícios do Grupo II farão jus ao empréstimo com recursos do fundo de acordo com o Conselho de Administração.

#### **Destinação dos recursos**

Os recursos disponíveis no FUNDAAF serão destinados à:

I - operações de crédito e financiamento;

II - subsídios;

III - crédito diferenciado ou subvenção para beneficiários cuja atividade econômica não possibilita o acesso ao mercado financeiro.

#### **Modalidades de Financiamento para as operações de crédito e empréstimos**

- Investimento
- Custeio Agrícola/Pecuário/Agrícola e Pecuário

**Para mais informações:**

**Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito**

**(65) 3648-2457**

**karine.machado@ocbmt.coop.br**

## INFORME TÉCNICO Nº 04/2024

### Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF Decreto 876/2024 Poder Executivo de 17/05/2024

#### Regramento

- As propostas financiamento dos beneficiários deverão obedecer as regras do decreto, cabendo ao técnico responsável observar as especificidades para elaboração do projeto.
- As operações de crédito e de empréstimo serão para investimento, custeio e investimento em desenvolvimento tecnológico.

#### Limites de Financiamento e Taxa de Juros

- Os limites e as taxas de juros para cada modalidade de operação de crédito e empréstimo serão fixados mediante resolução a ser editada pelo Conselho de Administração, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e o mercado.
- A cobrança de juros será mensal, com contagem de dias iniciada na data da liberação do crédito até o mesmo dia da primeira liberação no mês subsequente.

#### Prazos

- O prazo de **carência** para cada modalidade de operação de crédito será de **até 24 meses**, definidos mediante resolução a ser editada pelo Conselho de Administração.
- O prazo de **amortização** para cada modalidade de operação de crédito será **de até 60 meses**, definidos mediante resolução a ser editada pelo Conselho de Administração.

**Para mais informações:**

**Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito**

**(65) 3648-2457**

**karine.machado@ocbmt.coop.br**

## INFORME TÉCNICO Nº 04/2024

### Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF Decreto 876/2024 Poder Executivo de 17/05/2024

#### Bônus de Adimplência

- Poderá ser concedido bônus de adimplência em razão da pontualidade dos pagamentos, cujo percentual será definido mediante resolução do Conselho de Administração

#### Considerações Finais

- O Conselho de Administração deverá:
  - Elaborar seu regimento interno e publicar por meio de Decreto.
  - Definir as prioridades para aplicação dos recursos bem como as localidades e setores das cadeias produtivas a serem contempladas.
  - Publicar as resoluções com as definições referente aos limites de financiamento, taxas de juro prazos de carência, amortização e bônus de adimplência conforme previsto no decreto.
- O Regulamento Operacional com o detalhamento das atividades relativas à operacionalização do FUNDAAF será publicado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, em conjunto com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Desenvolve MT, no prazo de até 90 (noventa dias) após publicação deste Decreto.
- [Clique aqui](#) e confira o Decreto na íntegra

OCB-MT - 21/05/2024

**Para mais informações:**

**Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito**

**(65) 3648-2457**

**karine.machado@ocbmt.coop.br**